



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	CONTROLE
PROTÓCOLO Nº 150/2024 DATA 05/04/2024 _____ PROTÓCOLISTA	PROJETO DE LEI	Nº 10/2024 LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ____/____/2024

Ver. Ângelo Gari

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvindo requer na forma regimental, após tramitação, ouvindo o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Altera a denominação da Travessa Caiuá para travessa Carmina Marques de Oliveira no Bairro Setor da Barra, Coxim-MS

Art. 1º - Fica alterada a denominação da travessa Caiuá para a **travessa Carmina Marques de Oliveira**, localizada no Setor da Barra Frente à Escola Municipal entre as Ruas Cambuci e Rua da Barra, Setor da Barra, Coxim-MS.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O incluso projeto de Lei, é uma forma do vereador prestar uma homenagem a Senhora Carmina Marques de Oliveira. No ano de 1979, Carmina Marques de Oliveira, juntamente com seu esposo e 9 filhos, chegaram a Coxim, vindo do vizinho município de Pedro Gomes, e foram residir na pequena e pacata Santa Maria, que antigamente era chamada de Santa Marta. As dificuldades eram muitas, não existia energia, esgoto, unidades de saúde e asfalto.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2024.

Ver. Ângelo Gari
Autor

Biografia da Carmina Marques de Oliveira

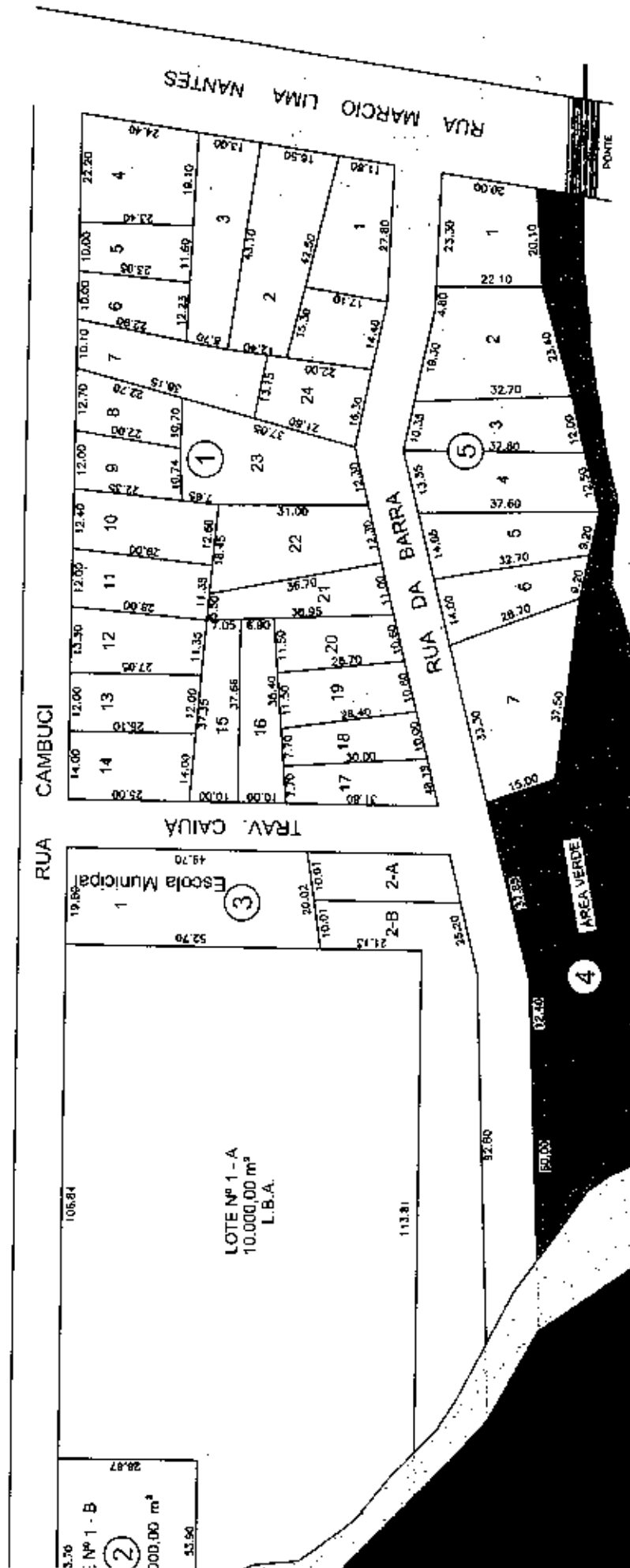
No ano de 1979, Carmina Marques de Oliveira, juntamente com seu esposo e 9 filhos, chegaram a Coxim vindos do vizinho município de Pedro Gomes e foram residir na pequena e pacata Santa Maria, que antigamente era chamada de Santa Marta. As dificuldades eram muitas, não existia energia elétrica, esgoto, unidades de saúde e asfalto.

Dentro desse contexto de humildade passou boa parte da sua vida, angariando muitas amizades. Dotada de uma personalidade humana e generosa quando fala da Santa Maria o seu nome sempre está presente, seja em eventos sociais ou religiosos.

Tinha muita sabedoria e conhecimento e usou esses talentos para ajudar a comunidade na construção do Posto de Saúde e da Igreja Nossa Senhora Aparecida, nesta última obra foi pioneira, demonstrando garra e amor ao próximo, esforçou para ajudar trabalhando junto com os amigos, vizinhos, na construção da referida igreja.

Em todo trabalho social da Santa Maria, dona Carmina estava presente, ajudando ou dando apoio aos que estavam trabalhando. No que dependesse dela a comunidade de Santa Maria, ela estava sempre junto. Exerceu a função de catequista da Igreja Nossa Senhora Aparecida, dando importante contribuição na formação religiosa de crianças e jovens.

Na vida social ou religiosa a presença da Dona Carmina era sempre ativa e constante. Foi assim durante toda sua vida, como mãe, amiga, avó e tataravó, marcada pela sua humildade e transparência, gerando com isso muitas amizades. Foi madrinha de inúmeras crianças e adultos, participou e fez vários batismos, pois na carência de ministros os padres delegavam a ela mais essa missão sacerdotal. Por mais de 40 anos, com sacrifícios da sua casa, dos filhos, essa trajetória brilhante foi construída, servindo de exemplo para as futuras gerações.





CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E
EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 08 de abril de 2024.


Vereador Ademir Peteca
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 33/2024.

Referência: Projeto de Lei n. 12/2024.

Autoria: Vereador Ângelo Gari.

Ementa: “Altera a denominação da Travessa Caiuá para travessa Carmina Marques de Oliveira no Bairro Setor da Barra, Coxim/MS”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei n. 12/2024, de autoria do Vereador Ângelo Gari, que “Altera a denominação da Travessa Caiuá para travessa Carmina Marques de Oliveira no Bairro Setor da Barra, Coxim/MS”.

O Projeto de Lei foi nos encaminhado com: i) o texto normativo do projeto e a justificativa; ii) o mapa referente ao local; e o ii) despacho da presidência requerendo a análise jurídica e o parecer técnico.

Consta no PL dois artigos: o Art. 1º altera a denominação da Travessa Caiuá para a travessa Carmina Marques de Oliveira, localizada no Setor da Barra, em frente à Escola Municipal (???), entre as Ruas Cambuci e Rua da Barra; e o Art. 2º trata da vigência da norma.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico é prerrogativa prevista no Art. 133 da Constituição Federal, sendo manifestação fundamentada no livre exercício profissional. Compete à Assessoria Jurídica dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 133, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que **"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."**

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 2º, que dispõe:

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n. 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, **"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"**.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...)

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui a análise da Comissão competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno.

III – ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

1. DA ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Um projeto de lei deve conter três partes: I – a parte preliminar informa o seu objetivo, o campo de abrangência ou aplicação da norma; II – a parte da norma, ou seja, o conteúdo da Resolução, dividido em artigos, parágrafos, alíneas e incisos; e III - a parte final traz informações complementares, como o prazo de validade da norma e outros atos que sejam necessários à validação da lei.

O art. 1º deve ser retificado, colocando a preposição “em frente à...”, bem como deve ser indicada qual é a escola municipal, e, deve ser corrigida a parte que fala “as ruas Cambuci e Da Barra..”.

2. DA COMPETÊNCIA:

A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, “c”, todos da Constituição Federal.

Portanto, o município ganhou autonomia e competência legislativa acerca da nomeação dos bens públicos, visto que a matéria se insere na órbita da “Administração da Cidade”. Assim, o ato de nomear um “lugar” ou bem público se encontra no âmbito da gestão administrativa com a criação de suas respectivas normas, cuja competência está estabelecida no Art. 32, XV da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, vislumbra-se a inegável competência municipal para dispor acerca da matéria objeto do projeto de Lei, garantindo-se a legitimidade do mesmo.

Noutra senda, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Art. 32, XV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência desta Casa de Leis para alterar o nome dos próprios e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Não o bastante, a Lei Complementar n. 83/2007, no seu Art. 26 estabelece que: “Art. 26 A denominação de bens e logradouros públicos poderá ser sugerida mediante petição individual, coletiva ou por parte de entidades legalmente constituídas, através da Câmara Municipal de Vereadores de Coxim, sobre os quais dispõem que a iniciativa das leis cabe, também, ao Poder Executivo Municipal.”

Além disso, a matéria não se encontra no rol de competências privativas do Poder Executivo Municipal.

Por estas razões, não foram detectados vícios de iniciativa

3. DEMAIS MATÉRIAS VERSADAS NO PROJETO. NATUREZA ESTRITAMENTE POLÍTICA:

Os demais temas abordados no Projeto, não analisados expressamente neste parecer, são de natureza política, cuja análise cabe exclusivamente aos Excelentíssimos Vereadores desta Casa. O mesmo se afirma a respeito da conveniência, ou não.

Por corolário, tais matérias não podem ser objeto de parecer, sob pena de se ultrapassar as atribuições desta Assessoria Jurídica.

4. DO TRÂMITE E PROCESSAMENTO:

O presente PL tem que passar pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação (Art. 45). O prazo para as Comissões pronunciarem-se sobre a matéria é de 15 dias (Art. 72). Todos os artigos citados estão dispostos no Regimento Interno.

A aprovação depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, isto é, o PL deve ter o voto favorável da maioria que se fazer presente, desde que haja 07 membros da Câmara, conforme o parágrafo único do Art. 162, do Regimento Interno.

IV – DA CONCLUSÃO

Ex positis, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF. Destaquei!)

Observa-se que pelo crivo do controle de constitucionalidade, a matéria observa os pressupostos iminentes a competência e iniciativa, bem como não entra em colisão com nenhuma matéria infraconstitucional e constitucional; entretanto, há correções a fazer inerente a técnica legislativa, conforme está escrito no respectivo tópico.

É o parecer que submeto à consideração de V. Exas.

Atenciosamente;

Remeta-se a Presidência.

Coxim/MS, 29 de abril de 2024.

ALEX VIANA DE MELO
OAB/MS 15889



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 06 de maio de 2024.


Vereador Ademir Peteca
Presidente/CMC

Nós abaixo assinados, servimo-nos do presente, para apoiar à iniciativa da troca de nome da travessa CAIUÁ, PARA TRAVESSA CARMINA MARQUES DE OLIVEIRA, No Bairro setor da barra -COXIM -MS

NOME Seio de Oliveira Gaspar RG 00683592

NOME Clotilde R. da Costa RG 037.488.233-26

NOME Valdir de Oliveira Silva RG 00628897

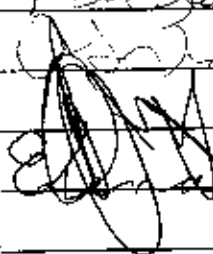
NOME Paulo de Oliveira Silva RG 59342010

NOME Brandão Zélio Domingues RG 68011083

NOME Sabotiana Sousa RG 00207829

NOME Fabio de Oliveira RG 8321351

NOME Roberto de Oliveira RG 0068349811

NOME  RG 375.2015

NOME Elza Maria Cardoso RG 50296218

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____

NOME _____ RG _____



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição Legislação e Redação

PARECER Nº 30/2024, de 27 de maio de 2024.

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 12/2024

AUTORIA: Vereador Angelo Gari

ASSUNTO: " Altera a denominação da Travessa Caiuá para travessa Carmina Marques de Oliveira no Bairro Setor da Barra, Coxim – MS."

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida com todos seus membros para emitir parecer no **Projeto de Lei nº 12/2024**, de autoria do Vereador Angelo Gari, conclui que:

A matéria reveste-se de legalidade, quanto aos requisitos jurídicos e regimentais, obedece às técnicas do processo legislativo e quanto ao mérito, portanto, não há interesse popular, e somos contra a tramitação, que o projeto seja arquivado.

Portanto, diante do exposto, somos salvos melhor ou maior juízo, não favoráveis à sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões. 27 de maio de 2024.

Ver. Abilio Vaneli
Pres./CONRED

Ver. Marcinho Souza
Membro/CONRED



Ver. Flávio Duarte
Relator/CONRED



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DIVERGENTE AO PARECER DO RELATOR DO PL 012/2024, de 27 de maio de 2024.

Projeto de Lei nº 012/2024.

Autoria: Vereador Ângelo Gari.

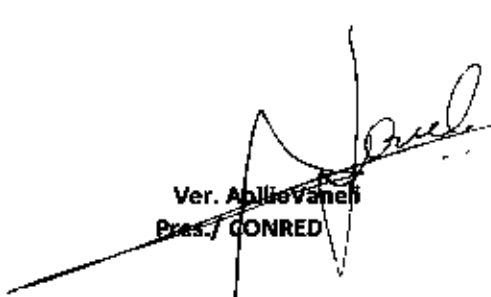
Assunto: "Altera a denominação da Travessa Caiuá para Travessa Carmina Marques de Oliveira no bairro Setor da Barra, Coxim-MS e dá outras providências".

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, reunida com todos seus membros para emitir parecer no Requerimento de projeto de Lei 012/2024, de autoria do Vereador Ângelo Gari, após voto contrário do Relator, os vereadores Abilio Vaneli e Marcinho Souza abriram voto divergente, nos seguintes termos:

A matéria reveste-se de legalidade, quanto aos requisitos jurídicos e regimentais, obedece às técnicas do processo legislativo, com parecer técnico favorável e quanto ao mérito é relevante, visto que atende os requisitos legais, pois homenageia pessoa falecida e possui abaixo assinado dos moradores da região anuindo com a alteração.

Sendo assim, pedimos vênias ao relator, para divergir e opinar favoravelmente a discussão e votação em Plenário da matéria.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.



Ver. Abilio Vaneli
Pres. / CONRED



Ver. Marcinho Souza
Membro